



Poder



Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

CAIXA Nº
4 08
SETOR DE ARQUIVO

8/57

Assunto - Salários

DISTRIBUIÇÃO

C. Fayon

Ag. A. A.

Reclamante - Benedito Gomes Sobrinho

Reclamado - Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

Aud. 28/1/57 às 13 horas



FODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 19 57

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Benedito Gomes Sobrinho

Reclamante

cortador de Sabão solteiro brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua 300 nº 9 - Setor N. Ferroviário - Nesta associado do Sindicato

Residência

portador da C. P. -- N. 37091, série 60ª, e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

Reclamado

Atividade, domiciliado na rua 79 nº 3 - Nesta

Rua e número

Rua e número

Que no dia 3 de setembro do ano p. passado foi contratado nesta Capital, pelo Sr. João Raposo, sócio da firma reclamada, para trabalhar de cortador de Sabão, percebendo o salário de Cr\$ 2.400,00 mensais ;

Que a reclamada por interesse seu, deixou de dar serviços ao reclamante e não lhe pagou os salários desses dias não trabalhados por conveniência da firma reclamada.

Que o reclamante tem 11 dias de salários não pagos e que não foram trabalhados pelos motivos acima expostos.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Em _____ de _____ de 19__
_____ Junta de Conciliação e Julgamento
_____ Presidente
_____ Reclamante
_____ Reclamado
_____ Representante do Sindicato, quando houver

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe Cr\$ 880,00 de salários.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten Signature]
Secretário

Benedictus Gomes Sobrinho
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

2/1.3



Poder

Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Irmãos Fonseca & Cinelli Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Benedito Gomes Sobrinho

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Prça. Cívica nº 9
(rua e número), às 13 (treze) horas do
dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro de 1957 à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

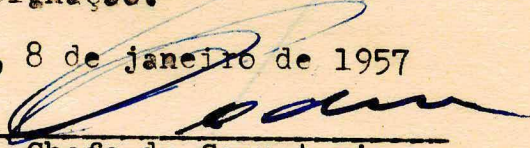
Goiânia, 8 de janeiro de 19 57

Secretário

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de janeiro de 1957, às 13 horas para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 8 de janeiro de 1957



Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

g. os autos, e considere
est. de junta, oportunamente

B., 22-1-57.
Paulo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Processo em 22 de Janeiro de 1957

Folha 83

Nº 12

BENEDITO GOMES SOBRINHO, abaixo assinado, reclamante do proc. JCJ-8/57, contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda. tendo já entrado em acôrdo com aquela firma, vem, respeitosamente, pedir a V. Exa. seja homologada a sua desistência do processo acima mencionado, para o que se obriga, desde já, ao pagamento das custas.

Goiânia, 22 de janeiro de 1956.

Benedito Gomes Sobrinho

Handwritten initials and a circle.

Aos vinte oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais, José Aquino Porto Suplente dos Empregadores, e Hilton Paranhos dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes Benedito Gomes Sobrinho, Reclamante e Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., Reclamado.

Ausentes as partes, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, mandado lêr uma petição de fls. "6" dos autos. Em seguida, propôs o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação da desistência requerida, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Benedito Gomes Sobrinho, tendo reclamado contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao Reclamante para fazer cessar a instância/cuja instrução provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por Benedito Gomes Sobrinho contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., afim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas pelo Reclamante no valor De Cr\$ 78,00, calculada sobre a importância do pedido.

E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita.

<i>Paulo Fleury da Silva e Souza</i>	<i>Jose Aquino Porto</i>
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza Juiz Presidente	Jose Aquino Porto Suplente de Vogal dos Empregadores.

<i>Hilton Paranhos</i>	<i>Danilo Rocha</i>
Hilton Paranhos Vogal dos Empregados	Danilo Rocha Chefe da Secretaria Substituto

CUSTAS

Conforme Sentença de fls. ... de R\$.00

Goiania, 19 de maio de 1957



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 14 de Fevereiro de 1958

Secretário

Aqui se trata de

p. 1-2-57.

Fauv. Henry.

Fls. Contem estes autos e folhas

Go-2-1-58

[Signature]

ARQUIVADO.

Em 9 / 1958

[Signature]
J. N. de Albuquerque